

MUNICÍPIO DE MINAÇU/GO
EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO (VENDA) DE BEM IMÓVEL 001/2026
MAIOR LANCE

(Processo Administrativo nº 00682/2026)

**ALIENAÇÃO (VENDA) DE
IMÓVEL RURAL
LOCALIZADO NO
MUNICÍPIO DE MINAÇU-
GO, PARA ATENDER A
SECRETARIA DE INFRA-
ESTRUTURA E OBRAS.**

MUNICÍPIO DE MINAÇU/GO
EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO (VENDA) DE BEM IMÓVEL 001/2026
MAIOR LANCE
(Processo Administrativo nº00682/2026)

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, dos Decretos Municipais nº 156 de 31 de março de 2023, juntamente com **Lei Municipal nº 2.671/2025**, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, dos princípios gerais de direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do presente processo, está aberto o **LEILÃO Nº 01/2026**, doravante denominado apenas Leilão, para **ALIENAÇÃO(VENDA) DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MINAÇU-GO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**, cujo critério de julgamento será o de **Maior lance** :

PREÂMBULO

O Município de Minaçu-GO, com sede na Avenida Amazonas, nº 295, centro, na cidade de Minaçu, Estado do Goiás e ainda, torna público que será realizada licitação, na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO, do tipo Maior lance**, tendo por objeto **ALIENAÇÃO (VENDA) DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MINAÇU-GO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, bem como as condições abaixo:

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00m do dia 23/01/2026 até às 08h29min do dia 13/02/2026.

DATA E HORARIO DA SESSÃO: início 08h30min do dia 13/02/2026, fase de lance 09h00min.

Local: Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/> "Acesso Identificado", no qual o edital está disponível para "download".

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital

1.1. O encerramento do leilão se dará somente após apregoação de todos os lotes previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial do(s) lote(s) pelo sistema.

1.2. O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias **úteis**, contado a partir da data de divulgação do edital, conforme previsto no inciso III do art. 55 da Lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a **ALIENAÇÃO (VENDA) DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MINAÇU-GO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**. Solicitamos a abertura através da modalidade **Leilão**, critério de julgamento de **Maior lance**, conforme art. 3º, da Lei Municipal nº 2.671/2025 e art 76, caput e inciso I, da Lei 14.133/2021, e nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento

3. DA VISITAÇÃO

- 3.1. O(s) imóvel(is) poderá(ão) ser visitado(s) e examinado(s) em data previamente agendada, a qual deverá ser rigorosamente observada, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário.
- 3.2. As visitas deverão ser agendadas, com no mínimo 3 (três) dias **úteis** de antecedência, por meio dos contatos indicados no **ANEXO I do Edital – Relação de itens**, observando o período e horário informado.
- 3.3. As visitas serão obrigatoriamente acompanhadas por representantes do Município.
- 3.4. É proibida a entrada nos locais de visitação, nas datas e horários estabelecidos neste edital, com mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes.
- 3.5. O município de Minaçu e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante (comprador) verificar o estado de conservação dos imóveis e suas especificações. Sendo assim, a **VISITAÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores à realização do certame.
- 3.6. Caso o licitante opte por não visitar o(s) imóvel(is), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Leilão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema do Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC: <https://bnc.org.br/> “**Acesso Identificado**”.
- 4.2. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.
- 4.3. Os interessados em participar do leilão deverão obter o “login” e “senha” no site da plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras - <https://bnc.org.br/>, antes do dia e horário previsto para início do certame. O “login” e “senha” possibilitarão acesso a realização de lances em conformidade com as disposições deste Edital.
- 4.4. Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço eletrônico da plataforma da BNC, informado no lote 1 deste Edital.
- 4.5. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procuradores para mais de um licitante na disputa do bem. O representante legal não poderá estar impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.1. Desta licitação pública (leilão) não poderão participar os servidores do Município de Minaçu/PR, membros da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, bem como os respectivos parentes consanguíneos ou afins, consoante o estabelecido no §1º do art. 9º da Lei nº. 14.1333/21 e as pessoas que se encaixam nas hipóteses do art. 890 do Código de Processo Civil.
- 4.6. Do mesmo modo, não poderão participar pessoas físicas e jurídicas impedidas de licitar e contratar com a administração nos termos do que dispõe o art. 14, incisos III, IV, V e VI, da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou sancionadas com as penas previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Não poderão participar do leilão pessoas jurídicas que empreguem menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. DOS LANCES

5.1. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo através de oferta de lances na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, no endereço eletrônico da Plataforma BNC, por meio de acesso identificado, na data e horário estabelecidos no lote 1 deste Edital.

5.2. A partir da publicação do edital de leilão e após estar com "login" e "senha" habilitados a participar, o interessado poderá enviar lance(s) antecipadamente à sessão pública, no(s) lote(s) de seu interesse, deixando-o(s) registrado(s) no sistema.

5.2.1. No caso de haver lances já ofertados no momento do início do leilão serão respeitados os lances já registrados, e seguir-se-á o leilão pelo último lance registrado, considerando-se vencedor o licitante que houver apresentado a Maior preço por lote.

5.2.2. Se o participante não estiver logado no momento da sessão pública, concorrerá com o lance registrado antecipadamente, conforme subitem 5.2 deste Edital.

5.2.3. Os lances virtuais (via internet) ofertados antecipadamente pelos licitantes, previamente cadastrados no site da Plataforma BNC, conforme subitem 5.2 deste Edital, terão validade apenas para o dia e horário do leilão.

5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão, funcionamento do computador, incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

5.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada lote de acordo com o **ANEXO I – Relação de Lotes** deste Edital, considerando-se vencedor o licitante (comprador) que houver apresentado a MAIOR LANCE .

5.4.1. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.2. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, ainda que de licitantes distintos, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

5.4.4. O valor de incremento dos lances será fixo e definido por lote no endereço eletrônico do Leiloeiro Público Oficial e informado no **ANEXO II do Edital – Avaliação do Imóvel**, não sendo aceitos valores inferiores e nem fracionados.

5.4.5. O licitante será imediatamente informado, pelo sistema, do recebimento de seu lance.

5.4.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar, para o leiloeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.4.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Leiloeiro, nos termos do subitem 5.4.6, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.5. O(s) lote(s) terão horário de fechamento dado pelo sistema, sendo certo que, caso seja dado novo lance nos últimos segundos de encerramento, será aberto um novo prazo de **2 (dois) minutos**, para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances.

5.6. Uma vez aceito o lance, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua desistência por qualquer das partes, ficando o participante sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

5.7. Será considerado vencedor o lance ou proposta que, atendendo às exigências deste Edital, apresentar Maior preço por lote, em reais.

5.8. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante dentro do prazo estabelecido, o leiloeiro examinará o lance imediatamente subsequente, na ordem de classificação, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO II do Edital – Avaliação do Imóvel** deste Edital.

5.8.1. Caso o 2º colocado não tenha interesse na arrematação, o lote será incluído em leilão posterior.

5.8.2. No caso de lote arrematado por licitante que não atende a requisitos de qualificação previstas neste Edital, deverá ser adotado os procedimentos previstos nos subitens 5.8. e 5.8.1.

5.9. Para os demais casos em que o lote restar **fracassado**, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias **úteis** para lances, por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO II do Edital – Avaliação do Imóvel** deste Edital.

5.9.1. Na hipótese de haver apenas 1 (um) licitante, arrematando o lote e não realizando o seu pagamento dentro do prazo estabelecido ou não atendendo aos requisitos de qualificação previstas neste Edital, será adotado o procedimento do subitem 5.9. deste Edital.

5.9.2. Na hipótese de lote **deserto (sem lances)**, o leiloeiro poderá reabrir prazo de 08 (oito) dias **úteis** para lances, contados a partir da data de encerramento do leilão, prevista no subitem 1.2.2., por valor não inferior ao lance mínimo informado no **ANEXO II do Edital – Avaliação do Imóvel** deste Edital.

6. DA ARREMATAÇÃO

6.1. Após o ato de arrematação, por **lance virtual** (via internet), será emitido boleto bancário no valor total da arrematação do lote.

6.1.1. O documento será emitido com a identificação do licitante arrematante, com o valor do lote arrematado e com o prazo de vencimento para o pagamento.

6.2. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no sistema de leilões, no endereço eletrônico da Plataforma da BNC, os lotes arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e assinatura do contrato de compra e venda.

6.3. As documentações (carta de arrematação e/ou contrato de compra e venda) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.

6.4. O **ARREMATANTE não poderá desistir da compra** sob quaisquer pretextos, respondendo, se assim o fizer, sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

7. DA ATA

7.2. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Leiloeiro, na qual figurarão os lotes vendidos, o valor de arrematação, os lotes não vendidos e os excluídos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.2. O leilão deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida nesta Edital.

9. DAS PENALIDADES

9.2. Todas as pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão estarão sujeitas às sanções, às penas, às condições e aos prazos previstos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

9.3. Após a aceitação do lance, o arrematante firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do(s) imóvel(is), que se encerram com a assinatura do contrato de compra e venda e dos respectivos documentos de transferência, quando houver.

9.4. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos lotes arrematados.

9.5. O licitante/arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do leilão;

II. dar causa à inexecução parcial do leilão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do leilão;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o leilão;

- V. não realizar o pagamento do objeto arrematado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não entregar a documentação exigida na arrematação e no recolhimento do objeto arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e recolhimento do objeto arrematado;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto arrematado sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o leilão ou prestar declaração falsa durante o leilão ou recolhimento do objeto arrematado;
- IX. fraudar o leilão ou praticar ato fraudulento na arrematação/pagamento do objeto arrematado/recolhimento do objeto arrematado;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do leilão;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
 - a. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 10.4. deste Edital as seguintes sanções:
 - XIII. advertência;
 - XIV. multa;
 - XV. impedimento de licitar (participar de leilões da SENAD);
 - XVI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - I. Na aplicação das sanções previstas no subitem 10.5. deste Edital, serão considerados:
 - XVII. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - XVIII. as peculiaridades do caso concreto;
 - XIX. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - XX. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que

9.12. tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.16. A aplicação das sanções previstas nos incisos III (**impedimento de licitar**) e IV (**declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**) requerer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação, composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante/arrematante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.16.1. O Leiloeiro deverá encaminhar relatório sobre os fatos e as circunstâncias que podem ensejar **penalidade de impedimento de licitar e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, para análise a autoridade competente.

9.16.2. Nas hipóteses em que podem ensejar a penalidade de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, a autoridade competente deverá encaminhar parecer para o Fiscal e Gestão do Contrato, de forma a ser encaminhado para análise jurídica, conforme previsto neste Edital.

9.16.3. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis, o licitante/arrematante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.16.4. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.16.5. Os atos previstos como infrações administrativas neste Edital ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) deste Edital.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

10.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da lei 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

10.3. A impugnação deverá ser realizada por meio de endereço eletrônico, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens responsável, especificando a qual lote faz referência ou indicar que se refere ao Edital como um todo.

10.3.1. A impugnação relativa a questões específicas de um determinado lote não impedirá ou suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.

10.3.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio de endereço eletrônico.
- 10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens serão incluídas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.9. Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.10. Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser devidamente motivados e manifestadas por escrito, e enviado por meio do endereço eletrônico.
- 10.11. As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado no subitem 1.1.2. deste Edital.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. **O preço mínimo de venda é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Moveis e Imóveis conforme em anexo**
- 11.2. **O pagamento pela aquisição do lote será realizado à vista, por meio de boleto bancário, com prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da homologação do resultado do Leilão eletrônico.**
- 11.3. **O não pagamento no prazo estabelecido implicará a perda do direito à aquisição, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.**
- 11.4. A transferência da propriedade ocorrerá somente após a quitação integral do valor.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O município de Minaçu poderá, por motivos justificados, retirar do leilão qualquer um dos lotes, situação que deverá ser devidamente justificada e consignada em ata.
- 12.2. Durante a realização do leilão, fica PROIBIDA A CESSÃO, a qualquer título, dos direitos adquiridos pelo arrematante.
- 12.3. Em conformidade com o art. 63-C, §4º, da Lei nº 11.343/2006, com a redação dada pela Lei 13.886, de 26 de agosto de 2019, *na alienação de imóveis, o arrematante fica livre do pagamento de encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário.* O perdimento de bens constitui-se em modo de aquisição originária de propriedade e a União goza de imunidade tributária recíproca, na forma do Art. 150, inc. VI, alínea "a", CF, **ressalvados os débitos condominiais de imóveis.**
- 12.3.1. Os débitos sobre o imóvel objeto deste Edital estão descritos no **ANEXO I - Relação de Lotes**, cabendo aos interessados sua aferição e ao arrematante o seu pagamento, sem abatimento do valor arrematado, podendo, se for o caso, ingressar com ação regressiva contra os reais devedores.
- 12.4. Após a celebração do contrato de compra e venda, caberão ao arrematante as providências e o pagamento dos custos necessários à transferência do imóvel arrematado. Ao município de Minaçu, caberá o apoio necessário a sua efetivação.
- 12.5. O município de Minaçu, a Comissão de Avaliação e Alienação de Bens e o Leiloeiro Oficial, não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando **EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos** que possam existir nos termos do art. 663 do Código Civil

Brasileiro, bem como de qualquer **responsabilidade em caso de evicção** (art. 448 do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

- 12.6. O município de Minaçu NÃO é responsável pelo levantamento de eventual restrição imposta por lei de zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA e ainda, das obrigações e dos direitos decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando houver, cabendo ao ARREMATANTE cientificar-se previamente de sua existência, obtendo informações atinentes e, se necessário, adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos.
- 12.7. O município de Minaçu ou o Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens poderão, no interesse público, revogar o leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, a qualquer momento, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante fundamentada provocação de terceiros.
- 12.7.1. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, referidos no subitem 12.12, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente ao município de Minaçu.
- 12.8. Os prazos aludidos neste edital só se iniciam e vencem em dias de expediente do município de Minaçu.
- 12.9. Não havendo expediente no dia marcado para o início do leilão, o mesmo será levado a efeito, no primeiro dia útil seguinte, mantidos, porém, o mesmo horário e local.
- 12.10. É facultada ao Leiloeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 12.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do apontamento da omissão.
- 12.12. O Edital e seu anexo poderão ser obtidos pelos interessados no site da Plataforma BNC ou com o município de Minaçu, por meio de acesso via internet, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://minacu.go.gov.br/>.
- 12.13. Fica eleito o foro da Comarca de Minaçu/GO, para discussão de eventuais litígios oriundos desta licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Minaçu-GO, 22/01/2025.

FERNANDA RODRIGUES SILVA COIMBRA

Leiloeira designada

Decreto municipal 014/2026



EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO (VENDA) DE BEM IMÓVEL 001/2026
(Processo Administrativo nº00682/2026)

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO ANEXO II
AVALIAÇÃO DO ÍMOVEL

APÊNDICE DO ANEXO III
DECLARAÇÕES UNIFICADAS

APÊNDICE DO ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA

DISPONÍVEL ON LINE

Link dos anexos:

<https://minacu.go.gov.br/informacao/licitacoes>

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO (VENDA) DE BEM IMÓVEL 001/2026
(Processo Administrativo nº00682/2026)

A N E X O III

DECLARAÇÕES UNIFICADAS (MODELO)

A licitante _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, estado _____, endereço _____ através de seu (sua) representante legal, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Leilão Eletrônico** nº 003/2026, instaurada pelo Município de Minaçu/GO, sob as penas da lei, DECLARA:

- a)** Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b)** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c)** Que não possui, em seu Quadro de Pessoal, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).
- d)** Que tem conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- e)** Que não integra seu corpo social, nem seu quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- f)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.
Assinatura
Nome do Proponente ou Representante Legal

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO VENDA) DE BEM IMÓVEL 001/2026
(Processo Administrativo nº00682/2026)

A N E X O I V

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL Nº
_/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00682/2026
LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – MAIOR LANCE**

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pelo decreto nº de de de 202...., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Leilão alienação (venda) de bem imóvel**, na forma eletrônica doravante denominado simplesmente VENDEDOR,e, de outro lado, _____, (pessoa física ou jurídica), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, com endereço em _____, doravante denominado COMPRADOR,têm entre si justo e contratado o presente Contrato Administrativo de Compra e Venda de Imóvel Rural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a alienação onerosa (venda) de imóvel rural de propriedade do Município de Minaçu/GO, decorrente da Leilão Eletrônico nº/....., do tipo MAIOR LANCE, destinado a atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conforme edital e anexos.

1.2. O imóvel objeto deste contrato possui as seguintes características:

- Denominação: _____
- Área: _____
- Localização: Município de Minaçu/GO
- Matrícula: nº _____, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____
- Descrição e confrontações: conforme matrícula imobiliária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato rege-se:

- I – Pela Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Pela Lei Municipal nº 2.671/2025;
- III – Pelo Edital de Leilão Eletrônico nº/..... e seus anexos;
- IV – Pela proposta vencedora apresentada pelo COMPRADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço certo e ajustado para a venda do imóvel é de R\$ _____ (_____), correspondente ao maior lance ofertado pelo COMPRADOR no certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado à vista, por meio de boleto bancário emitido pelo Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da homologação do resultado do Leilão.

4.2. O não pagamento no prazo estabelecido implicará:

I – Perda do direito à aquisição do imóvel;

II – Aplicação das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E DA POSSE

5.1. A transferência da propriedade somente ocorrerá após a quitação integral do valor ajustado.

5.2. Após a comprovação do pagamento, o Município providenciará a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, em Cartório de Notas.

5.3. A posse do imóvel será entregue ao COMPRADOR após a formalização da venda, livre e desembaraçada de ônus, salvo aqueles expressamente informados no edital.

5.4. O COMPRADOR declara ciência de que a propriedade somente se transfere com o registro da escritura no Cartório de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

São obrigações do COMPRADOR, além de outras previstas no edital:

I – Conhecer plenamente as condições do imóvel, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por desconhecimento ou divergências;

II – Arcar com todas as despesas decorrentes da aquisição, inclusive tributos, taxas, emolumentos, custas cartorárias, registros e averbações;

III – Efetuar o pagamento do valor ofertado no prazo estabelecido;

IV – Providenciar o registro da escritura;

V – Assumir integralmente as obrigações futuras relativas ao uso do imóvel, inclusive ambientais, agrárias, fiscais ou urbanísticas;

VI – Responder por danos causados ao imóvel ou a terceiros, a partir da imissão na posse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Conduzir o procedimento licitatório conforme a legislação vigente;

II – Homologar e adjudicar o objeto ao licitante vencedor;

III – Emitir o boleto bancário para pagamento;

IV – Providenciar a lavratura da Escritura Pública após a quitação;

V – Entregar a posse do imóvel nos termos do edital;

VI – Prestar apoio administrativo quanto à documentação necessária à transferência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O inadimplemento contratual sujeitará o COMPRADOR às sanções administrativas previstas no edital, nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada por fiscal técnico designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.246/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Minaçu/GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em _ vias de igual teor.

Minaçu/GO, _ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
GESTOR MUNICIPAL
VENDEDOR

COMPRADOR

Testemunha – Nome / CPF

Testemunha – Nome / CPF